

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS
MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 75.024/2017-99, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ 61.602.199/0012-75, por seus representantes legais Sr. Ricardo Colpo, portador do documento de identidade RG nº 30.651.302-74 e CPF nº 951.645.020-20; e sr. André Luiz Pedro Bregion, portador da cédula de identidade RG nº 16.869.827-SSP/SP e CPF sob o nº 091.696.928-23, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento denominado Cia Ultragaz S.A., sito à Av. Engenheiro Augusto Barata, s/n, Alemoa – Santos/SP, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Depósito de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos (FUNDURB) para apoio na revitalização de sinalização horizontal do sistema viário no Município de	Até 30 dias após assinatura do Termo.

Santos	
II. Garantir a implantação de estrutura de passagem segura de fauna, conectando a área da lagoa à área alagada e ao Rio Saboó	Antes do final da implantação do aterro (bloqueio do acesso)
III. Implantação de estruturas que impeçam o acesso da herpetofauna ao interior da unidade, e da área de acesso à mesma, pela drenagem	Ao final das obras do sistema de drenagem
IV. Implantação de caixa SAO, anterior à caixa de retenção de águas pluviais, no sistema de drenagem do empreendimento	Ao final das obras do sistema de drenagem
V. Manutenção da umectação permanente da área de solo descoberto das obras	Durante todo o período de execução
VI. Depósito de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos (FUNDURB), para apoio na implantação de melhorias na UME Terezinha de Jesus – Morro do São Bento, tais como: obras civis de acessibilidade da unidade e intervenções na sua quadra poliesportiva.	Até 30 dias após assinatura do Termo

OBS: 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 2. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 3. As medidas

2

elencadas neste TRIMMC não excluem aquelas preconizadas para a solução dos problemas relacionados à drenagem da bacia do rio Lenheiros e afluentes conforme Inquérito Civil 090/2017 MPE- GAEMA BS; **4.** As obras para o novo acesso só poderão ter início após a anuência, no que couber, de CODESP e TRANSPETRO; **5.** A destinação final dos resíduos da construção civil, bem como de transbordo dos mesmos, deverá se dar apenas em áreas devidamente legalizadas e licenciadas, conforme LC 792/13; **5.** As declarações de viabilidade das concessionárias de fornecimento de água, coleta de esgotos e energia elétrica deverão ser apresentadas no ato da assinatura deste Termo.

A EMPREENDEDORA deverá também atender as seguintes recomendações:

- Gestão da empresa, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio - SAPIC/PMS junto à UNIÃO visando a implantação de dispositivos que garantam a preservação da área da lagoa e seu entorno com o objetivo de garantir a sobrevivência da fauna local e contribuir para a segurança da área.

- Participar do Grupo P2R2 – Prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos.

- Atentar para a existência de projetos incidentes na área do entorno (todas as esferas de governo, especialmente nas áreas de infraestrutura viária e de drenagem).

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a EMPREENDEDORA compromete-se ainda a apresentar cópia dos relatórios periódicos exigidos no Licenciamento Ambiental, atendendo aos prazos e periodicidade exigidos neste licenciamento.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 12 de fevereiro de 2019.

Ricardo Colpo
RG nº 30.651.302-74 e CPF nº 951.645.020-20
COMPANHIA. ULTRAGAZ S.A.
CNPJ 61.602.199/0012-75

André Luiz Pedro Bregion
RG nº 16.869.827-SSP/SP e CPF sob o nº 091.696.928-23
COMPANHIA. ULTRAGAZ S.A.
CNPJ 61.602.199/0012-75